	-
	_
	Ц
	Ń
	ь
	ü
	U
	O
	÷
	ıì.
	Ц
	_!
	α
	$\overline{}$
	ì.
	ш
	<b>N</b>
	'n
	`
	9
	U
	-
	- 1
	H
	77
	9
$\sim$	ш
$\circ$	-
$\sim$	'n
⋍	$\simeq$
	Ц
ш	C
I	7
_	C
_	1
$\overline{}$	C
ட	C
_	÷
⋖	`
m	C
щ.	7
$\sim$	5
≂	C
œ	ñ
$\sim$	ч
ب	ш
()	Ĭ.
_	ċ
'n	÷
~	٠.
~	÷
Ų	. >
ഗ	.(
⋍	C
4	7
$\overline{}$	C
O	
<u>-</u>	C
_	۶
$\overline{}$	
_	>
≒	ż
₹	ţ
بر ج	of C
or J	n for
por Jl	o infor
e por Jl	o infor
te por Jl	o infor
te por ال	do o infor
inte por Jl	do o infor
ente por Jl	opo o infor
nente por Jl	node o infor
lmente por Jl	'enodo o infor
almente por Jl	"/enodo o infor
talmente por Jl	r/chodo o infor
italmente por Jl	br/enodo o infor
gitalmente por Jl	br/enodo o infor
ligitalmente por Jl	y hr/enodo o infor
digitalmente por Jl	to, br/enodo o infor
<ul> <li>digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.</li> </ul>	br/enodo o infor
to digitalmente por Jl	nov hr/enodo o infor
do digitalmente por Jl	m any br/enode a infor
ado digitalmente por Jl	m do hr/enodo o infor
nado digitalmente por Jl	and he proportion infor-
inado digitalmente por Jl	and the pool of infor
sinado digitalmente por Jl	or or or brienada a infor
ssinado digitalmente por JU	to an any hr/enada a infor
assinado digitalmente por JU	top and pr/enoting of infor
assinado digitalmente por JU	a to an any hr/enada a infor
oi assinado digitalmente por JU	to too and on he had a pot of
foi assinado digitalmente por JU	alto too and any hr/enodo a infor
foi assinado digitalmente por JU	total to a property briends a infor
o foi assinado digitalmente por Jl	enthaton and hr/enode a infor
to foi assinado digitalmente por Jl	neutrated and any brienada a infor
nto foi assinado digitalmente por Jl	preside the am any brienada a infor
ento foi assinado digitalmente por Jl	none illa to an any hr/enada a infor
nento foi assinado digitalmente por Jl	/one at the property briends a infor-
mento foi assinado digitalmente por Jl	"//or of of other property of the property of
assinado digitalmente por ال	
sumento foi assinado digitalmente por JL	to oboad/14 you are not ethinacol/.ut
icumento foi assinado digitalmente por JU	the plant of the part of the p
ocumento foi assinado digitalmente por Jl	http://cone.ilta top an any hr/enada a infor
documento foi assinado digitalmente por Jl	bttp://cone.ilta.top.op.ac.jpr/choods.jpr
documento foi assinado digitalmente por Jl	o http://cone.illa too am gov hr/enodo o infor
e documento foi assinado digitalmente por Jl	ito bttp://constillta.tco.am.gov.br/spede e infor
te documento foi assinado digitalmente por Jl	site bttp://cone.ulta too am gov br/enede e infor
ste documento foi assinado digitalmente por JL	eito batto://coneulta toe am ooy br/enede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	o eito bttp://copenilto too am aoy br/epodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	o site bttp://cope.ulta too am dov br/enede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	o o eito batto://cone.ulta too am aoy br/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	so o eito http://cone.ilta too am gov hr/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	see a site bitte://cape.ulta too am day br/enede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	see o eito http://coneculta.tog am gov hr/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	sees a site http://consulta.tog am any hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	coses a site bitto://consulta too am any br/speda a infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	social patter://constitutes and social prices of prices
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	access a site http://capsulta.tog am agy hr/spede a infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	a access o site bttp://consulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	sis society of the party //constitute too som any br/enode o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	ris seess a site bitto://consults too am acv br/spede a infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	nois sosses o site http://consults too am gov br/spede o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	and a second of the party of the second of t
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	rôpoia acosso o sito http://consulta too am dow hr/spode o infor
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	forância acessa o sita bttp://constulta toa am dov br/spoda o informa o códino: EBM70130_03B07E6E_16397E9B_E106E7EF

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário E	letrô	nico
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

### PARECER PRÉVIO № 78/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11066/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeita do Município de Jutaí, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Relatório Conclusivo nº 01/2015 (fls.1737/1802) e DICAMI -Relatório Conclusivo nº 20/2015 (fl. 1803/1842).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 825/2015-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho (fls. 1843/1850).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**Ementa**: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal Jutaí. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas com ressalvas.

# 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução n.º 04/2002, o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/1996, bem como o art. 31, §2º, da Constituição Federal, recomendando à Câmara Municipal de Jutaí a **aprovação das** Contas do Município, com ressalvas, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, na qualidade de Prefeita do Município, à época, conforme o disposto no art. 223, §3º, da Resolução n.º 04/2002.

10- Ata: 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.

	-
	5
	'n
	1
	ш
	c
	7
	ĭ
	ù
	4
	ď
	坱
	ε
	ш
	1
	c
	à
	'n
	~
	``
	H
	77
$\circ$	۳
≈	12
щ	С
;;;	α
₩.	C
_	ì
7	٦
=	d
Δ.	~
	÷.
⋖	5
иì	C
=	١
œ	ċ
$\alpha$	$\simeq$
$\overline{}$	ц
O	ш
Ó	
$\overline{}$	ċ
'n	7
~	٠.
S	τ
řń	٠č
v,	ē
⋖	- 2
$\overline{}$	C
O	-
_	2
_	Ł
$\supset$	-
$\overline{}$	c
. *	4
≂	. 2
×	-
_	C
a)	
ē	9
nte	9
ente	de
nente	9
mente	opout/
almente	r/opodo/r
talmente	hr/enodo
gitalmente	hr/chodo
ligitalmente	o opodo o
digitalmente	o opodo / re
o digitalmente	opolarion
do digitalmente	opologo prior o
ado digitalmente	a obode hr/enode
ado digitalmente	and he had a
inado digitalmente	on on hr/enodo
sinado digitalmente	a abada/rd you are at
ssinado digitalmente	to an any hr/enodo
assinado digitalmente	to an any hr/enada
i assinado digitalmente	to too one on hr/enode of
oi assinado digitalmente	about hr/enode
foi assinado digitalmente	about hr/enode
o foi assinado digitalmente p	a abada/sh hr/enada
ito foi assinado digitalmente	a abada/rd you are art ethions
nto foi assinado digitalmente	a abanda hr/anada a hr/anada
ento foi assinado digitalmente	openity to an any brienede
nento foi assinado digitalmente	//constitute to an any br/enodo
mento foi assinado digitalmente	oboda/rh woo me out ethionog/
umento foi assinado digitalmente	opoda/rd /op de out ethionog/.ut
ocumento foi assinado digitalmente	a abada/14 was are art etterado/the
locumento foi assinado digitalmente	bttn://congression
documento foi assinado digitalmente	a phonormal von me ant ethinamon//-ntthe
e documento foi assinado digitalmente	o openation and me and ethinamonthic part of
te documento foi assinado digitalmente	a about 1/2000 me act ethionogy, briends
ste documento foi assinado digitalmente	o about http://co.ac.ac.ac.ac.ac.hr/casa
Este documento foi assinado digitalmente	a abada/1d vos me ast ethianos//-atta atia o
Este documento foi assinado digitalmente	o eite bttp://cope.ulta toe am gov br/epode e
Este documento foi assinado digitalmente	o eito bito://cone.ilfa too am aoy br/enede o
Este documento foi assinado digitalmente	so o sito bttp://consulta too am any br/spode o
Este documento foi assinado digitalmente	see o eito bttp://cone.ulta too am aov br/enodo o
Este documento foi assinado digitalmente	oceo o eito http://cone.iito toe am aov hr/enodo a
Este documento foi assinado digitalmente	coses o site bttp://consulta tos am dov br/spede d
Este documento foi assinado digitalmente	society of the http://cong.ilta.tog.am.gov.hr/enodo.go
Este documento foi assinado digitalmente	society of the bitter.//constitute too am any br/enode
Este documento foi assinado digitalmente	is seese a cite bite.//concluts too sm any br/coods
Este documento foi assinado digitalmente	cio accesso o sito bttp://openita too am any br/spodo o
Este documento foi assinado digitalmente	pois socies o eito http://copenita too sm gov hr/epodo
Este documento foi assinado digitalmente	Spein access a site bttp://consulta toe am acv br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site bite://consulta toe am dov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	orância acese o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	oforebroin access a site bttp://consulta too am any br/spede a
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	porforância acessa o sita bita://constulta tos am dov br/speda o informa o cádigo: EBC7C130_C3B07E6E_16307E0D_E106E7ED

Publicado no	o Diá	rio E	letrői	nico
do TCE/AM,				
Edição nº				
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

### PARECER PRÉVIO № 78/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor Relator: Mario José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

# JULIO CABRAL

Conselheiro

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

	LA O CÓCIAO: ERCTC13Q-C3RQTERE,16327F3R-F196F75D
	SE7
	10
	2 2
	270
	163
	E GE
<u>8</u>	207
焸	5
₫	200
ΥËΑ	Ç
OR	GA
Ö	5
SSI	ý
Α0	0
3	rm
o digitalmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	, u
ite p	9
mer	d
gital	<u>ہ</u>
ρġ	5
nad	2
assi	4
to foi assinado	sulta tos am dov br/spada a informa o códido: FBC
into	000
m	7.
ခွ	4
Este documento foi assinado	tio c
ш	varância acesse o site http://
	arância acacea
	0.0
	rôn
	ä

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	/



Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº 78/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 78/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 11066/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Jutaí.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeita do Município de Jutaí à época. **6- Unidade Técnica:** DICOP Relatório Conclusivo nº 01/2015 (fls.1737/1802) e DICAMI –
- **6- Unidade Tecnica:** DICOP Relatorio Conclusivo nº 01/2015 (fls.1/3//1802) e DICAMI Relatório Conclusivo nº 20/2015 (fl. 1803/1842).
- **7- Pronunciamento do Ministério Públicó junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 825/2015-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho (fls. 1843/1850).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**Ementa**: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal Jutaí. Exercício de 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Multa. Determinações.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

#### 9.1- À UN ANIMIDADE:

- **9.1.1 Julgar regulares, com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutaí, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. **Marlene Gonçalves Cardoso**, na qualidade de Prefeita do Município em destaque, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **9.1.2 Fazer as seguintes determinações** à responsável e à atual gestão da Prefeitura de Jutaí, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação da multa cabível:
- **a)** observem todos os dispositivos constantes na Resolução n.º 7/2002 TCE/AM, que versa acerca do Sistema ACP/Captura;
- **b)** observem as disposições da Resolução n.º 27/2013 TCE/AM acerca dos documentos obrigatórios na Prestação de Contas;

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº 78/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 78/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- **c)** observem as disposições da Lei Complementar n.º 06/1991 no que diz respeito à publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial) no Diário Oficial do Estado;
- **d)** adotem as medidas necessárias à implantação do órgão de controle interno do município, em cumprimento ao art. 70 c/c art. 75, da Constituição Federal e, ainda, em observância ao art. 10, XXI da Resolução n.º 6/2009 TCE/AM;
- **e)** observem com maior rigor as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, sanando os pontos destacados pelo Órgão Técnico acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **f)** observem o disposto no art. 63, da Lei nº 4.320/1964 acerca da correta forma de liquidação das despesas, sobretudo no que diz respeito à aposição de atesto nas respectivas Notas Fiscais:
- **g)** adotem as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução n.º 3/2013 TCE/AM, sobretudo no que se refere à contabilidade patrimonial do município (art. 94 da Lei 4.320/64):
- h) adotem as medidas necessárias à implantação de um controle de saída e saldo de materiais pelo Setor de Almoxarifado, em observância ao art. 75, II, da Lei n. 4.320/1964;
- i) observem o disposto na Resolução n.º 04/1998 TCE/AM acerca dos documentos necessários à análise da regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB;
- **j)** observem o disposto no art. 61, da Lei n.º 4.320/1964 referente as especificidades da emissão da nota de empenho;
- I) na área de pessoal: alimentem e mantenham atualizadas as informações dos servidores via SAP (Sistema de Atos de Pessoal); e mantenham as pastas funcionais atualizadas, com as fichas financeiras;
- **m)** adotem práticas administrativas que demonstrem a regularidade da realização de despesas com o pagamento de diárias aos servidores, por meio, a título de exemplo, da apresentação de relatórios de viagem, comprovante do deslocamento, entre outros;
- **n)** adotem as medidas necessárias à instituição de um controle dos serviços advocatícios prestados por terceiros, valendo-se da contratação de tais serviços apenas como forma de exceção e dentro da autorização da Lei n.º 8.666/1993;
- **o)** adotem as medidas necessárias ao cumprimento do piso salarial do profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei n.º 11.738/2008, sobretudo no que diz respeito aos estudos de impacto orçamentário e cumprimento dos limites fiscais;
- **9.1.3 Fazer recomendação à Câmara Municipal de Jutaí** para que elabore norma disciplinando a concessão de diárias e passagens e a apresentação da documentação comprobatória do deslocamento e dos serviços prestados;
- **9.1.4 Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que no ato da futura auditoria nas contas do Município de Jutaí:
- **a)** verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.° 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.° 2.423/1996.

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	/



Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 78/2015 -TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 78/2015 -TCE - Tribunal Pleno)

b) requisite do Executivo Municipal a norma disciplinadora da concessão de diárias aos agentes políticos e demais servidores para que as condutas sejam avaliadas segundo às regras positivadas, devidamente delineadas nos papéis de auditoria.

### 9.2- POR MAIORIA:

- 9.2.1 aplicar multa à responsável pelas Contas, Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, na qualidade de prefeita do município de Jutaí, durante o exercício de 2013, conforme preconiza o art. 1º, XXVI, da Lei n.º 2.423/1996 e o art. 5º, XXVI, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (janeiro a setembro), totalizando R\$ 9.864,27 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete **centavos)**, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012.
- 9.2.2- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3°, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM);
- 9.2.3- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente). Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor Relator: Mario José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral